Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 09 / 07 / 2019

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
ADM 2017 / 2020 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 19 / 07 / 2019
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

Lei n.º 16/2019 de 09 de julho de 2019.

"Dispõe sobre serviço voluntário, cria o cadastro de voluntários no município de Pedro Afonso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, e com base na lei federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgão ou entidades públicas do Município de Pedro Afonso – TO, em atividades e/ou ações cívicas, culturais, educacionais, técnicas, consultivas, científicas e recreativas, assim como ações que promovam a sustentabilidade ambiental, proteção ao meio ambiente ou de assistência à pessoa humana, sobretudo aqueles em condições de vulnerabilidade social.

§ 1.º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou funcional com o Município de Pedro Afonso, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista ou afim.

Art. 2.º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre os titulares dos órgãos ou entidades do Município de Pedro Afonso e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e condições de seu exercício.

Art. 3.º Fica criado o cadastro de voluntário do Município de Pedro Afonso, constituído a partir de contingente apto a prestação de serviços sociais e comunitários em consonância com as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviços voluntários.

Art. 4.º O Executivo deverá designar o órgão municipal que será responsável pela administração do cadastro de voluntário do Município de Pedro Afonso, bem como pela organização do cadastro e inscrição dos interessados.

§ 1.º A administração do cadastro de voluntário municipal, bem como a prestação dos serviços pelos respectivos voluntários cadastrados, não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O Órgão municipal responsável pelo cadastro de voluntários também será responsável pelo cadastro de entidades privadas beneficentes para as quais os voluntários inscritos poderão ser encaminhados.

§ 3.º As entidades públicas ou beneficentes cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários deverão disponibilizar o espaço físico e os meio que forem necessários para a execução do respectivo serviço.

Art. 5.º As inscrições dos voluntários poderão ser realizadas presencialmente na Prefeitura ou órgão indicado, ou através de link disponibilizado na página web do Município de Pedro Afonso, com informações arquivadas em banco de dados digital, classificados de acordo com atividades que o voluntário pretende atuar.

Parágrafo único. No cadastro de voluntário deverá constar, além da atividade profissional e da área de interesse de atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 6.º Os voluntários ficarão inscritos no cadastro de voluntários pelo período de um ano, renovável por mais um, de acordo com a sua conveniência e disponibilidade.

Parágrafo único. A todos que completarem o somatório de um período mínimo de um ano prestando serviço como voluntário através do cadastro de voluntário municipal será conferido um certificado de trabalho voluntário.

Art. 7.º São direito dos voluntários cadastrados:

I – ser respeitado quando aos termos acordados;

II – ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para execução dos serviços;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudança no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessário;

V – receber Certificado de Trabalho Voluntário, após cumprir o período acordado no cadastro.

Art. 8.º São deveres dos voluntários cadastrados:

I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II – só se comprometer com o que de fato puder cumprir;

III - trabalhar de maneira integrada com o órgão ou entidade municipal designada pelo Executivo;

IV – comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do cadastro de voluntários as dificuldades e ou impedimentos quando ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o desligamento do programa.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem com os deveres elencados neste artigo.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

FERNANDO MORAES
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão

Fernando Moraes
Sec. Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto nº 001/2019